COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 35/2019 - CCJ
Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2019

Relator Designado: Claudecir Rodrigues Martins

Cuida-se de projeto de decreto legislativo, submetido a esta Casa de Leis, de iniciativa do Vereador Alexandre Cobra C. N. Vêncio, cujo objeto é alterar dispositivos do Decreto Legislativo nº 330, de 14 de julho de 2015, que institui o diploma de mérito "Zumbi dos Palmares" no âmbito da Câmara Municipal de Assis e dá outras providências.

De início, cumpre observar que a iniciativa legislativa não apresenta vícios, considerando que o projeto é de autoria de nobre vereador.

Quanto ao mérito da matéria, constata-se a alteração da redação do artigo 2º, que atualmente exige que a indicação seja feita por uma Comissão nomeada por Ato da Mesa Diretora do Poder Legislativo e do seu parágrafo único, que define a composição dessa Comissão, para que a indicação da pessoa homenageada passe a ser feita pelo Instituto do Negro "Zimbauê" e no parágrafo único ficará estabelecido o prazo para a indicação, que é até o dia 15 de outubro de cada ano.

Propõe ainda, a alteração da redação do artigo 3º, dispondo que o diploma será entregue em Sessão Solene preferencialmente convocada para esse fim, dispensando assim a elaboração de Projeto de Decreto Legislativo e, com isso, revogam-se o parágrafo único deste artigo e os §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 4º.

Verifica-se que as modificações propostas pelo presente projeto visam tão somente dinamizar e facilitar o cumprimento dos dispositivos legais, não apresentando vício formal ou material a ser declarado.

A Lei Orgânica do Município em seu artigo 67 estabelece que o Regimento Interno da Câmara disciplinará os casos de decreto legislativo, cuja elaboração, redação, alteração e consolidação serão feitas com observância das normas técnicas relativas às leis.

Neste sentido, o Regimento Interno, em seu Artigo 180, § 1º, III, determina que a Câmara Municipal tem competência para tratar de proposituras desta natureza.

"Art. 180. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita a sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara."

Portanto, considerando que não há vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, manifesto-me de forma favorável a sua apreciação e deliberação em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de Março de 2019.

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

Assinado por CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS 067.952.458-45
Data: 13/03/2019 17:44

Assinado por ERNESTO BENEDITO NOBILE 960.276.308-68
Data: 13/03/2019 17:48

Assinado por ROQUE VINICIUS ISIDIO TEODORO DIAS 289.901.758-60
Data: 13/03/2019 17:48

Assinado por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA 047.399.978-19
Data: 13/03/2019 17:50